

**PORTARIA Nº 266 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**Outorga a RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no ribeirão Gonçalves.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 565/2023, de 29 de março de 2023, do processo SIGA Nº 2513/2022.

**RESOLVE:**

**Art.** Outorgar RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO, CPF: 035.822.891-33, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no ribeirão Gonçalves, afluente do Rio Teles Pires, com a finalidade de irrigar 606 ha das culturas de soja, milho, feijão, e outras, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Vale Dourado II, zona rural do Município Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: A-11– Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação superficial nº 01, nas coordenadas geográfica: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W; e vazão máxima de captação de 905,4 m³/h (0,2515 m³/s ou 251,5 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01) com área de 211,34 ha;

II – Captação superficial nº 02 no, nas coordenadas geográfica: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W; e vazão máxima de captação de 769,68 m³/h (0,2138 m³/s ou 213,8 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02) com área de 161,6 ha;

III – Captação superficial nº 03, nas coordenadas geográfica: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W; e vazão máxima de captação de 629,64 m³/h (0,1749 m³/s ou 174,9 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 03 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 03) com área de 132,26 ha;

IV – Captação superficial nº 04, nas coordenadas geográfica: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W; e vazão máxima de captação de 479,88 m³/h (0,1333 m³/s ou 133,3 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 04 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 04) com área de 100,84 ha;

V - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

VI - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **28 de março de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRADO...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Ribeirão Gonçalves

Coordenadas Geográficas da captação: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W \_ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2515	15	3
Fevereiro	0,2515	15	3
Março	0,2515	15	3
Abril	0,2515	8	14
Maio	0,2515	12	20
Junho	0,2515	13	20

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2515	15	20
Agosto	0,2515	15	23
Setembro	0,2515	12	16
Outubro	0,2515	9	15
Novembro	0,2515	15	3
Dezembro	0,2515	15	3

Volume máximo anual de 1.638.454,71 m³

Tabela 02 – Ribeirão Gonçalves

Coordenadas Geográficas da captação: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W \_ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2138	13	3
Fevereiro	0,2138	13	3
Março	0,2138	13	3
Abril	0,2138	7	14
Maio	0,2138	12	18
Junho	0,2138	13	18

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2138	13	21
Agosto	0,2138	14	22
Setembro	0,2138	10	17
Outubro	0,2138	8	15
Novembro	0,2138	13	3
Dezembro	0,2138	13	3

Volume máximo anual de 1.242.472,69 m³

Tabela 03 – Ribeirão Gonçalves

Coordenadas Geográficas da captação: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W \_ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1749	13	3
Fevereiro	0,1749	13	3
Março	0,1749	13	3
Abril	0,1749	7	14
Maior	0,1749	12	18
Junho	0,1749	13	18

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1749	13	21
Agosto	0,1749	14	22
Setembro	0,1749	10	17
Outubro	0,1749	8	15
Novembro	0,1749	13	3
Dezembro	0,1749	13	3

Volume máximo anual de 1.016.512,04 m³

Tabela 04 – Ribeirão Gonçalves

Coordenadas Geográficas da captação: 12°44'8.53" S, 55°38'0.29" W \_ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1333	13	3
Fevereiro	0,1333	13	3
Março	0,1333	13	3
Abril	0,1333	7	14
Maior	0,1333	12	18
Junho	0,1333	13	18

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1333	13	21
Agosto	0,1333	14	22
Setembro	0,1333	10	17
Outubro	0,1333	8	15
Novembro	0,1333	13	3
Dezembro	0,1333	13	3

Volume máximo anual de 775.026,01 m³

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/03/2023  
as 11:17:51.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **O20DBD8A1** e o código CRC **D98C326**.

---